

Quinta-feira, 16 de Novembro de 2000

TEXTO
DA COMISSÃO

A Comissão pode igualmente levar a cabo acções de informação, publicação e divulgação. Pode também proceder a estudos de avaliação e organizar seminários, colóquios ou outras reuniões de peritos.

A Comissão elaborará planos de trabalho anuais, onde estabelecerá as prioridades e as acções a empreender. Além disso, irá especificar as disposições e os critérios a aplicar para a selecção e o financiamento de acções no âmbito do presente programa. Ao fazê-lo, consultará o comité mencionado no artigo 7º.

As acções a levar a cabo respeitarão plenamente os princípios de protecção de dados.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

A Comissão pode igualmente levar a cabo acções de informação, publicação e divulgação. Pode também proceder a estudos de avaliação e organizar seminários, colóquios ou outras reuniões de peritos.

Em colaboração com o Grupo de Reflexão, a Comissão elaborará planos de trabalho anuais, onde estabelecerá as prioridades e as acções a empreender. Além disso, irá especificar as disposições e os critérios a aplicar para a selecção e o financiamento de acções no âmbito do presente programa. Ao fazê-lo, consultará o comité mencionado no artigo 7º.

As acções a levar a cabo respeitarão plenamente os princípios de protecção de dados.

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa comunitário de acção de incentivo à cooperação entre os Estados-membros em matéria de luta contra a exclusão social (COM(2000) 368 – C5-0317/2000 – 2000/0157(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 368),
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e os segundo e terceiro parágrafos do nº 2 do artigo 137º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0317/2000),
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades (A5-0307/2000),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
 2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
 3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

4. Promoção da electricidade produzida a partir de fontes renováveis de energia no mercado interno da electricidade * I**

A5-0320/2000

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da electricidade produzida a partir de fontes renováveis de energia no mercado interno da electricidade (COM(2000) 279 – C5-0281/2000 – 2000/0116(COD))

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO
DA COMISSÃO ⁽¹⁾

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)
Considerando – 1 (novo)

(– 1) É urgente estabelecer um quadro legislativo estável para o mercado das energias renováveis.

⁽¹⁾ JO C 311 E de 31.10.2000, p. 320.